



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**LEI N° 5.231, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS  
SOCORROS POR PROFESSORES E  
FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO  
DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E  
ESCOLAS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO  
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As creches e escolas da rede privada do município de Parauapebas ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2º** As unidades de ensino da rede privada deverão manter *kits* de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores.

**Art. 3º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência: (Modificado pela Emenda Modificativa nº 004/2023)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de educação e as circunstâncias da infração.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**§ 1º** Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.

**§ 2º** Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

**§ 3º** Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação ou autoridade administrativa.

**Art. 3º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros, assim como sua fiscalização, na regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA**

**Presidente da Mesa Diretora**